



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1926, DE 2021

Impugnação dos artigos 89, 90 e 91 do PLV nº 17/21, proveniente da MP nº 1045/21.

AUTORIA: Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do entendimento adotado na Questão de Ordem nº 6, de 3 de junho de 2015, que sejam considerados não escritos os artigos 89, 90, 91 do Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2021, proveniente da Medida Provisória nº 1.045, de 28 de abril de 2021

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2021, proveniente da Medida Provisória (MPV) nº 1.045, de 2021 inclui também tema totalmente estranho ao objeto da MPV que, em seu texto, não trata de restrições ao acesso à justiça por meio de alterações nos pedidos de gratuidade de justiça. Desse modo, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.127, julgada em 15 de outubro de 2015, não é compatível com a Constituição a apresentação de emendas sem relação de pertinência temática com medida provisória.

Os artigos 89, 90, 91 do Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2021, não tem relação com a medida provisória original. Todos tem por objetivo restringir o acesso à justiça sem qualquer fundamentação idônea e sem ser objeto ao menos de emenda parlamentar, sendo o art. 89 destinado a restringir direitos do trabalhador, o art. 90, a restringir o acesso à justiça principalmente de aposentados e pensionistas, maiores litigantes nos Juizados Especiais Cíveis Federais e o art. 91 restringir o acesso de maior parte da população vulnerável e hipossuficiente,

Barcode: SF/211138.77419-66 (LexEdit*)

público-alvo das Defensoria Públicas dos Estados, Distrito Federal e União, em seus diversos processos na Justiça Comum ou Especializada.

De mais a mais, a forma como foram inseridas as restrições ao acesso à justiça ao definirem normas de direito processual civil deveriam ser reguladas por lei complementar, o que atrai, também inconstitucionalidade neste particular.

Esta Casa, na Questão de Ordem nº 6, de 2015, firmou o entendimento de que compete ao Plenário do Senado Federal emitir juízo prévio sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais de admissibilidade da Medida Provisória. Ao fazê-lo, poderá deixar de conhecer, considerando não escrita matéria estranha à medida provisória originária ou que aumente a despesa prevista. Do juízo preliminar exercido pelo Plenário do Senado Federal que determinar a supressão parcial de texto em face de violação dos pressupostos de admissibilidade, podem resultar duas consequências: 1) se o restante do texto apreciado após a supressão for aprovado como veio da Câmara dos Deputados, a Medida Provisória é promulgada ou o PLV respectivo segue para sanção presidencial sem o texto suprimido no Senado Federal; 2) se além da supressão por ausência dos pressupostos constitucionais ou por violação ao devido processo legal houver emenda de mérito à matéria conhecida, voltará à Câmara dos Deputados.

Desta forma, requeiro que sejam considerados não escritos os artigos 89, 90 e 91, do PLV nº 17, de 2021, proveniente da MPV nº 1.045, de 2021, por se tratar de matéria estranha ao objeto daquela MPV.l

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2021.

Senador Lasier Martins
(PODEMOS - RS)